



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Contrato nº 02-020321/009-PMSF-ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA C. N. MOTA & CIA LTDA-ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O **Fundo Municipal de São Francisco do Pará**, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.125.992/0001-05, sediada na Avenida Barão do Rio Branco nº 760, Bairro Centro, Município de São Francisco do Pará, CEP: 68.748-000 representado pelo Prefeito Municipal de São Francisco do Pará, o Exmo. Sr. Marcos Cesar Barbosa e Silva, portador do RG nº 4202753 e CPF nº 829.501.132-49, residente e domiciliado a Tv. Padre Inácio Magalhães, 420, bairro Centro, São Francisco do Pará, com a INTERVENIÊNCIA da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sediada na Av. Barão do Rio Branco, nº. 760, Bairro: Centro Município de São Francisco do Pará, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. Raimundo Nonato de Souza Ferreira, portadora do RG nº 2436651 e CPF nº 476.627.352-49, residente e domiciliado a Vila Nova Marambaia, km 21, Município de São Francisco do Pará, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa C. N. MOTA & CIA LTDA-ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ 13.822.943/0001-41 com sede instalada na Av. Barão do Rio Branco, 1817, Ed. Plaza, Sala 301, Bairro: Centro, Castanhal/PA, denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. Antônio Luca Noronha Menezes, brasileiro, RG 7254055 e CPF 006.805.022-46, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **Material de Limpeza e Descartáveis**, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Sec. Administração, Sec. Infraestrutura, Sec cultura e Turismo, Sec. Agricultura, Sec. Meio Ambiente, Sec. Esporte e Lazer, Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar do município de São Francisco do Pará.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 009/2020-PP-SRP-PMSF-ADMINISTRAÇÃO. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial nº 009/2020-PP- SRP-PMSF/ADMINISTRAÇÃO, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 8.308,10 (Oito Mil, Trezentos e Oito Reais e Dez Centavos) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

Itens	Descrição dos Produtos	Unid.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total R\$	Marca
10	Desinfetante, para aplicação geral, líquido, a base de aroma, acondicionado em recipiente com 2 litros. Unidade.	UND	460	R\$ 5,90	R\$ 2.714,00	URCA
19	Inseticida para barata, formiga, pernilongo, 1litro. Unidade.	UND	62	R\$ 25,30	R\$ 1.568,60	JC VENENO
23	Limpa Vidros 500 ml para limpar e desengordurar superfícies laváveis, caixa c/12 frascos. Caixa.	CX	49	R\$ 49,50	R\$ 2.425,50	PROEZA
39	Vassoura de pelo, de pelo 30 cm, em pelo sintético reto, cabo de madeira cabo revestido.	UND	250	R\$ 6,40	R\$ 1.600,00	VARRE MAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TOTAL				R\$ 8.308,10
--------------	--	--	--	---------------------

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente.

5.3. O pagamento será mediante apresentação de nota fiscal devidamente atesta por servidor responsável pelo recebimento dos materiais e devida comprovação de regularidade fiscal da empresa.

5.4. São os documentos de regularidade fiscal da empresa:

- Certidão negativa de débitos Municipal;
- Certidão negativa de débitos Estadual (tributária e não tributaria – SEFA);
- Certidão da dívida Ativa da União (negativa/positiva com efeito de negativa);
- Certidão de regularidade junto ao FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

5.6. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Administração do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

5.7. A empresa licitante deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício 2021:

Unidade Orçamentária: 2.009 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração
Atividade: 04 122 0005 2.009 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.040 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Infra Estrutura
Atividade: 04 122 0055 2.040 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Infra Estrutura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.032 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Cultura e Turismo
Atividade: 13 122 0029 2.032 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. Cultura e Turismo
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.018 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura
Atividade: 20 122 0016 2.018 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Agricultura
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.029 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Atividade: 18 122 0030 2.029 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Meio Ambiente
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.036 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e lazer
Atividade: 27 122 0029 2.036 - Manutenção das Atividades e Func. da Secretaria Mun. de Esporte e lazer
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.012 – Contribuição ao policiamento no Município
Atividade: 06 181 0007 2.012 - Contribuição ao policiamento no Município
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários

Unidade Orçamentária: 2.099 – Manutenção do Conselho Tutelar - CT
Atividade: 08 244 0035 2.099 - Manutenção do Conselho Tutelar - CT
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.0 – Material de Consumo
Fonte Recurso: Ordinários
7.3. Valor Global: R\$ 8.308,10

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

- 8.1. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos itens;
- 8.2. Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item;
- 8.3. Os produtos deverão estar em plena validade, observando – se os prazos indicados pelos fabricantes;
- 8.4. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA:

- 9.1. Os produtos deveram ser entregues no máximo de 05 (Cinco) dias após a ordem de serviço pela Contratada;
- 9.2. O fornecimento dos produtos mencionados, no Anexo – A, deverá ocorrer em parcelas conforme solicitado, entregue na sua totalidade de acordo com ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração;
- 9.3. O local de entrega, Almoarifado da Secretaria Municipal de Administração situada na Avenida Barão do Rio Branco, 760, Bairro: Centro de São Francisco do Pará. Horário de funcionamento: das 8h00min às 14h00min de segunda a sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

- 10.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a entrega do produto, quando e da forma que julgar conveniente.
- 10.2. A fiscalização ou o acompanhamento da entrega, dos equipamentos não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA em relação aos danos provocados ou prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE em decorrência deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do produto e marca;
- 11.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 11.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 11.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;
- 11.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para atendimento a assistência durante o fornecimento;
- 11.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;
- 11.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega do produto no local de destino, de acordo com o horário estipulado no termo de referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 12.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;
- 12.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos impressos fornecidos para substituição;
- 12.4. Receber provisoriamente os produtos mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 12.6. Rejeitar, no todo ou em parte dos produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:
 - a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
 - b) **MULTA POR ATRASO** – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobra- do judicialmente;
 - c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
 - d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 13.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 15 (quinze) dias corridos do indicado para entrega dos produtos;
- 13.3. A sanção prevista na alínea “c”, do subitem anterior, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 13.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1. Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:
 - a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
 - b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à administração;
 - c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

- 16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Francisco do Pará, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na Famep, e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, 02 de março de 2021.

MARCOS CESAR BARBOSA E SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
CONTRATANTE

RAIMUNDO NONATO DE SOUZA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

C. N. MOTA & CIA LTDA-ME
CNPJ: 13.822.943/0001-41
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____
CPF: _____

Testemunhas: 2: _____
CPF: _____